



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 044/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 044/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01(um) Professor de Educação Física.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 12 de agosto de 2025.

Atenciosamente,
JULIO CESAR CARVALHO

Acesse: <http://serpro.gov.br/sessao/eletoral>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 044/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a contratar em caráter temporário e de
excepcional interesse público, na forma
do Art. 37, inc. IX, da Constituição
Federal de 1988, 01(um) Professor de
Educação Física.**

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01(um) Professor de Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º - A contratação descrita no inciso do art. 1º, será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.



Município de
Sentinela do Sul

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o inciso do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o inciso do artigo 1º da presente Lei, ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2025.

Assinatura digital de
JULIO CESAR CARVALHO
Acesse o documento original no endereço eletrônico:
<http://serpro.gov.br/assinadigital>

SERPRO

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 044/2025

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter autorização para a contratação emergencial de um professor de Educação Física para a rede municipal de ensino.

Justifica-se tal medida em razão do encerramento do contrato da profissional anteriormente contratada, ocorrido em 11 de agosto de 2025, sem possibilidade legal de renovação. Considerando que o projeto anterior não foi aprovado em tempo hábil, tornou-se urgente a contratação de um novo profissional, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento das atividades escolares e ao aprendizado dos alunos.

Destacamos que as atribuições do cargo em questão são essenciais ao adequado funcionamento da administração pública e de inegável interesse público, sendo indispensável para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados na área da educação.

Ressaltamos ainda que a contratação proposta terá caráter estritamente temporário e poderá ser encerrada antecipadamente, caso cessem os motivos que justifiquem sua necessidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que a proposição atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2025.

JULIO CESAR CARVALHO

Assinatura digitalizada

https://escripter.prgov.br/assinatura-digital



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

DATA: 12/08/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 020/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário

e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, de 01

(um) Professor de educação física.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA
E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 29.679,85	R\$ 29.679,85	R\$ 29.679,85
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 6.529,57	R\$ 6.529,57	R\$ 6.529,57
TOTAL		R\$ 36.209,42	R\$ 36.209,42	R\$ 36.209,42

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 36.209,42	R\$ 32.350.000,00	0,11%
2026	R\$ 36.209,42	R\$ 33.420.000,00	0,11%
2027	R\$ 36.209,42	R\$ 34.180.000,00	0,11%

Assinatura Digital
JULIO CESAR CARVALHOAssinatura Digital
<http://serpro.gov.br/assinadigital>Assinatura Digital
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZAAssinatura Digital
<http://serpro.gov.br/assinadigital>

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 12 de agosto de 2025

Assinado digitalmente
JULIO CESAR CARVALHO

Acesse o site <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA

Acesse o site <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 12/08/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 20	Valores Autorizados por lei desde 12/08/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 20
3.1.90.11	R\$ 3.797.988,34	R\$ 29.679,85	R\$ 3.797.988,34	R\$ 29.679,85
3.1.90.13	R\$ 812.124,62	R\$ 6.529,57	R\$ 812.124,62	R\$ 6.529,57
3.1.90.46	R\$ 1.380.472,73	R\$	R\$ 1.380.472,73	R\$
Total	R\$ 5.990.585,69	R\$ 36.209,42	R\$ 5.990.585,59	R\$ 36.209,42

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 72.418,83 (Setenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais com oitenta e três centavos) do estudo nº 19 e R\$ 36.209,42 (Trinta e seis mil, duzentos e nove reais com quarenta e dois centavos) do estudo 20, perfazendo o total de R\$ 108.628,25 (Cento e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais com vinte e cinco centavos)

Sentinela do Sul , 12 de agosto de 2025

Autorizado para assinatura
JULIO CESAR CARVALHO

Assinado digitalmente por Júlio Cesar Carvalho
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Autorizado para assinatura
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA

Assinado digitalmente por José Márcio Boeira de Souza
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1